



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CONTRATO Nº 108/2022

CONTRATO DE SERVIÇO DE IMPRESSÃO (OUTSOURCING), que fazem o **MUNICÍPIO de VOLTA REDONDA/RJ**, e a empresa **SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, inscrito no CNPJ nº 32.512.501/0001-43, com sede na praça Sávio Gama, nº 53, Bairro Aterrado, Volta Redonda-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr **CARLOS MACEDO DA COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Nº 04029181 - 7 expedida pelo DETRAN - RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.173.567 - 00, residente nesta cidade, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pelo Decreto 14.211 de 06 de janeiro de 2017, de um lado, e do outro, a empresa **SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 07.432.517/0001-07, com sede na Al Asia (Polo empresarial), nº 201, bairro Tambore, Município Santana de Parnaíba, São Paulo, representada neste ato pelo Sr. **Carlos Alberto Pulici Junior**, portador da Carteira de Identidade 23716817, expedida pelo SSP/SP, e CPF/MF nº 175.727.148-11 e **Fernando José Coutinho Martins**, portador do RG nº 22.624.047-2 e CPF 159.187.768-77, neste ato denominada **CONTRATADA**, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE IMPRESSÃO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA (OUTSOURCING)** de conformidade com o que com o que consta do Processo nº 1810/2022, que se regerá, pelas normas da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, INSTALAÇÃO E FORMA DE IMPLANTAÇÃO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de impressão com o fornecimento de copiadoras e/ou impressoras digitais para reprodução de cópias e impressões monocromáticas e policromáticas com fornecimento de todos os insumos necessários a execução dos serviços (exceto papel), além de assistência técnica especializada e reposição de peças originais, sem disponibilização de mão de obra (outsourcing), com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº


Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA
COM O POVO HONESTIDADE E COMPETÊNCIA









ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

017/2022 e seus anexos, cujo trâmite se deu pelo processo Nº 1810/2022 nos modelos, quantidades e valores discriminados abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
1	Impressora Tipo 1	114	R\$ 148,60	R\$ 16.940,40	R\$ 203.284,80
2	Impressora Tipo 2	64	R\$ 409,71	R\$ 26.221,44	R\$ 314.657,28
3	Impressora Tipo 3	7	R\$ 595,90	R\$ 4.171,30	R\$ 50.055,60
4	Impressora Tipo 4	6	R\$ 816,68	R\$ 4.900,08	R\$ 58.800,96
5	Impressora Tipo 5	6	R\$ 1.723,91	R\$ 10.343,46	R\$ 124.121,52
6	Excedente Impressão A4 preto e branco	434.211	R\$ 0,03	R\$ 13,026,33	R\$ 156.315,96
7	Excedente Impressão A4 Colorida	2.605	R\$ 0,19	R\$ 494,95	R\$ 5.939,40
Valor Total			Mensal R\$ 76.097,96		Anual R\$ 913.175,52

Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA passará a contar com um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias (corridos) após a entrega da solicitação (empenho) para que efetue as entregas. Dentro desse mesmo prazo, também, deverão estar em operação a implementação das seguintes soluções:

- Personalização das configurações dos equipamentos;
- Identificação dos equipamentos;
- Implantação dos sistemas de gerenciamento e contabilização;
- Treinamento de equipe da CONTRATANTE.

Local de entrega: Em endereços a serem definidos pela CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente CONTRATO terá o prazo estimado de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura pelas partes, renováveis até completar 48 (quarenta e oito) meses.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CONTRATANTE

- a) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- c) emitir as ordens de fornecimento/ordem de serviço;
- d) exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do material, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;
- e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.
- f) fornecer e colocar à disposição da empresa CONTRATADA, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços.
- g) permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA, nas dependências dos diversos endereços da CONTRATANTE para execução dos serviços nos horários previamente combinados.
- h) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela empresa CONTRATADA.
- i) promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela empresa CONTRATADA, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.
- j) fornecer toda a infraestrutura necessária (local físico, mobiliário, tomadas elétricas e pontos de acesso à rede) para instalação e funcionamento dos equipamentos.
- k) efetuar aferição do serviço apresentado no relatório de medição, atestando-o para o devido pagamento.
- l) o Município somente pagará as locações das impressoras efetivamente utilizadas, que serão determinadas pelo GEGOV mediante Ordem de fornecimento/Ordem de serviços.



3
[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto do contrato de acordo com horário e data estabelecidos pela CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga de mercadorias para o município.
- b) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;
- d) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- e) a CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- f) Entregar as notas fiscais e/ou documento equivalente, relativas aos materiais fornecidos / serviços executados, juntamente com o fornecimento dos bens na Secretaria Municipal do Gabinete de Estratégia Governamental - GEGOV.
- g) a contratada arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transporte e entrega necessária ao fornecimento do objeto do contrato.
- h) demais obrigações constantes no Termo de Referência- anexo do Edital Pregão Eletrônico Nº 017/2022.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de R\$ 1.826.351,04 (um milhão e oitocentos e vinte e seis mil e trezentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O MUNICÍPIO empenhou, em favor da CONTRATADA, à conta da dotação 18.01.04.122.1101.6010.3.3.3.9.0.40.00.00.00.200 no elemento de trabalho nº 595212 - NE 000780 de 10/05/2022, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ 79.530,29 (setenta e nove mil e quinhentos e trinta reais e vinte e nove centavos) o restante será empenhado posteriormente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUINTO – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e o débito será atualizado de acordo com o IPCA pro rata die entre a data prevista para o vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Por eventuais antecipações nos pagamentos das faturas, a Contratada poderá conceder à Contratante um desconto, a título de antecipação financeira, calculado de acordo com o IPCA pro rata die, conforme art. 40, XIV, “d” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Nota Fiscal e/ou documento equivalente dos serviços prestados, bem como as planilhas de medição e relatórios deverão ser remetidos com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

PARÁGRAFO OITAVO – Junto com a Nota Fiscal e/ou documento equivalente, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de



5
[Handwritten signatures]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

preços ou compensação financeira;

PARÁGRAFO NONO – O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais e/ou documento equivalente, ou ainda que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga a CONTRATANTE de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do contrato. Porém, o desatendimento pela CONTRATADA ao descrito pode motivar a rescisão contratual, a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidas à Administração e a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante “atesto” das Notas Fiscais e/ou documento equivalente, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP,$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

Como garantia para execução do Contrato, a Contratada fornecerá à Prefeitura de Volta Redonda/RJ, no ato da assinatura do contrato, o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado, ficando a seu





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

critério optar por uma das modalidades descritas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, atualizada, a saber:

- a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro – garantia;
- c) Fiança bancária;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os depósitos para garantia das obrigações decorrentes da execução do contrato, quando em dinheiro, serão obrigatoriamente efetuados em Conta Corrente, especifica para tal fim a ser informada pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo o comprovante do depósito ser entregue no ato da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso da contratada optar por outra forma de garantia, o documento será entregue na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Volta Redonda/RJ para registro e guarda

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à CONTRATADA implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.



[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

CLÁUSULA NONA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contrato Ideraldo Simeão Duque matrícula 5076 CPF 741.411.397-34 e Edvaldo Luiz Silva matrícula 5036 CPF 863.656.577-49 designados pela CONTRATANTE, conforme ato de nomeação Portaria nº 035/2022 GEGOV.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e de desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do termo de referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato a autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A CONTRATADA se sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela CONTRATADA, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao CONTRATANTE.



Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de atraso injustificado, assim considerada a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até dois (2) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

PARÁGRAFO QUARTO – Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL**

PARÁGRAFO SÉTIMO – O reajuste será realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Ordenador de Despesa, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 017/2022, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 11 de maio de 2022.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
UNIDADE GESTORA LOCAL



CARLOS MACEDO DA COSTA
p/MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO PULICI JUNIOR:17572714811
Assinado de forma digital por
CARLOS ALBERTO PULICI
JUNIOR:17572714811
Dados: 2022.05.15 15:33:33 -03'00'

Carlos Alberto Pulici Junior
p/CONTRATADA

FERNANDO JOSE COUTINHO MARTINS:15918776877
Assinado de forma digital por
FERNANDO JOSE COUTINHO
MARTINS:15918776877
Dados: 2022.05.16 11:47:13 -03'00'

Fernando José Coutinho Martins
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Amanda Cardoso Leite
CPF: 117.442.507-09
RG: 021.287.568-6

2) Raibara Monteiro
CPF: 058.402.267-00
RG: 21.176.963-3

